

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

CNPJ/ME Nº 00.718.528/0001-09

NIRE 53.3.0002021-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**1. Hora, Data e Local:** Às 10h00 (dez) horas, do dia 25 de novembro de 2022, na sede social da Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. ("**Companhia**"), na SAA Quadra 3, Nº 165, Zona Industrial, CEP 70.632-300.

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se o determinado no Estatuto Social.

**3. Mesa:** Presidente: Lídia Freire Abdalla Nery; Secretário: José Francisco Viana de Sousa.

**4. Ordem do Dia:**

**(A)** Deliberar sobre a realização da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única ("**Debêntures**"), para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);

**(B)** deliberar pela autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, a negociarem termos e condições e adotarem todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à Emissão e à celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a anexos, solicitações, declarações, procurações e eventuais aditamentos, bem como adotar todas as demais providências necessárias à:

**(i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (1) ao *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), a Sabin Medicina Diagnóstica S.A. (" **Holding**"), a Sra. Sandra Santana Soares Costa ("**Fiadora Pessoa Física 1**") e a Sra. Janete Ana Ribeiro Vaz ("**Fiadora Pessoa Física 2**") e, em conjunto com a Fiadora Pessoa Física 1, as "**Fiadoras Pessoas Físicas**", sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as "**Fiadoras**", conforme o caso) ("**Escritura de Emissão**"); (2) ao *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme, da 3ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e as Fiadoras ("**Contrato de Distribuição**"); e (3) quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta Restrita, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita; e

**(ii)** formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), os assessores legais, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – ("**B3**"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações.

**(C)** deliberar **(i)** pela outorga, pela Companhia ao Agente Fiduciário em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) decorrentes da Emissão de Debêntures, para constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária, (b) celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão das Debêntures, (c) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos.

**(D)** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Oferta Restrita e da Emissão.

**5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos:

**(A)** aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características e condições:

**(I) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

**(II) Número da Emissão:** a presente emissão será a 3ª (Terceira) Emissão pública de Debêntures da Companhia.

**(III) Quantidade e Valor Unitário das Debêntures:** Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures e o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

**(IV) Série:** a Emissão será realizada em série única.

**(V) Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

**(VI) Data de Emissão, Prazo e Vencimento:** a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"). O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**").

**(VII) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(VIII) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia fidejussória e garantia real adicional nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**(IX) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(X) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(XI) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), ou do início de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do final de cada Período de Capitalização. Os Juros Remuneratórios serão pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios conforme periodicidade prevista na Cláusula abaixo. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(XII) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 25 de dezembro de 2022 e os demais sempre no dia 25 de cada mês do ano, até a Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

**(XIII) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, no dia 25 de cada mês, em 61 (sessenta e uma) parcelas consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 25 de novembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização**").

**(XIV) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata*

*temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

**(XV) Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante os Debenturistas, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("**Obrigações Garantidas**") será constituída cessão fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"), nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Garantia Real**", respectivamente);

**(XVI) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas pelo presente instrumento, as Fiadoras (acima qualificadas), prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadoras e, assim, principais pagadoras, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Valor Garantido**", respectivamente), independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão ("**Fianças**" e, em conjunto com a Garantia Real, as "**Garantias**"). As

Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**");

**(XVII) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da data de Emissão, e com aviso prévio mediante comunicação pela Companhia aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido (iii) de Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme indicado na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**")

**(XVIII) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e com aviso prévio mediante comunicação pela Companhia aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da respectiva amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios (se houver) e prêmio de resgate *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário das Debêntures

acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme indicado na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

**(XIX) Aquisição Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**(XX) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento, pela Companhia, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento")

**(XXI) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa, para o alongamento da dívida da 2ª emissão de debêntures da Companhia, investimentos em novas unidades da Companhia, e eventuais aquisições.

**(XXII) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

**(XXIII) Preço de Subscrição e forma de integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data da Primeira Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**(XXIV) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**(XXV) Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita.

**(B)** autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao

Contrato de Distribuição e quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta Restrita, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações;

**(C)** autorizar **(i)** pela outorga, pela Companhia ao Agente Fiduciário em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) decorrentes da Emissão de Debêntures, para constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a outorga da Cessão Fiduciária, (b) celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão das Debêntures, (c) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e

**(D)** autorizar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Oferta Restrita.

**6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lídia Freire Abdalla Nery – Presidente; José Francisco Viana de Sousa – Secretário.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio

Brasília, 25 de novembro de 2022

---

Lídia Freire Abdalla Nery

Presidente

---

José Francisco Viana de Sousa

Secretário